



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete da Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcolino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI/GRSP/2005
Proc. 1.3
ENT-GSRP-2005-476

000371

Data
2005.03.29

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 22/VIII – ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO A DOENTES COM RESIDÊNCIA NO CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 22/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão Martins (PSD), o Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Não foi impedido o acesso a cuidados de saúde no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a doentes com residência no concelho da Praia da Vitória, mas apenas ao serviço de atendimento permanente do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, integrado no espaço físico do Serviço de Urgência do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (Despacho do SREAS/98/70, do 21 de Abril) e no período compreendido entre as 8 horas e as 0 horas, uma vez que durante esse período de tempo encontra-se em funcionamento o Centro de Saúde da Praia da Vitória, onde aqueles utentes podem ser atendidos, tendo sido salvaguardado o atendimento dos utentes referenciados pelos médicos



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

daquele Centro Saúde e todas as situações de doença súbita, urgência e emergência.

2. Como é reconhecido no requerimento, os utentes devem dirigir-se aos Centros de Saúde da sua área de residência, onde deverá ser feita a distinção entre os doentes que precisam de cuidados de saúde não urgentes e conseqüentemente nas situações consideradas urgentes, o reencaminhamento para os serviços de urgência hospitalar.
3. A inscrição do utente para atendimento nos serviços pelo pessoal administrativo não é considerada como triagem
4. Importa realçar que nunca estiveram em causa situações de urgência, emergência ou doença súbita ou de reencaminhamento de doentes por parte do Centro de Saúde da Praia da Vitória. Esta situação é confirmada pelo facto de que do dia 1 de Março até às 12h00 do dia 4 de Março foram atendidos 56 doentes oriundos do concelho da Praia da Vitória
5. A medida em causa foi meramente transitória, e deveu-se a um afluxo anormal de utentes à urgência do hospital, na sequência de um surto de gripe.

Acresce referir que o Serviço de Urgência e o Serviço de Atendimento Permanente de Angra do Heroísmo só funcionarão no módulo pré-fabricado quando se iniciar as obras de remodelação do mesmo.

Com os melhores cumprimentos, *e com os melhores cumprimentos*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1047 Proc. Nº 51-03-03

Data: 05/03/30 Nº 22, Jun